

## **LEI N. 5.306, DE 5 DE JULHO DE 1967**

**Fixa datas para a realização das convenções para a eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais dos Partidos Políticos e dá outras providências.**

Art. 1º As Convenções Municipais para eleição dos diretórios Municipais dos Partidos, organizados nos termos da Lei n. 4.740 (\*), de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), serão realizadas no primeiro domingo do ano.

Art. 2º As Convenções Regionais e Nacional para eleição dos Diretórios Regionais e do Diretório Nacional dos Partidos serão realizados, respectivamente, no segundo domingo de junho e no primeiro domingo de agosto.

Art. 3º Até a data em que se realizarem as Convenções Municipais referidas no art. 1º desta lei, os Diretórios Municipais serão designados pelas atuais Comissões Diretoras Regionais.

Parágrafo único. A Comissão Diretora Regional poderá delegar ao Gabinete Executivo a atribuição referida neste artigo.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

*A. COSTA E SILVA*, Presidente da República